

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

C O N T R A T O N.º 238/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – ME, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.891.536/0001-96, com sede na Av. Romão Gramacho, s/n, Centro, América Dourada - Bahia, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Av. Romão Gramacho, 77, Centro, América Dourada/Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. Pedro Oliveira de Melo**, portador da CI- RG nº 05712831-05 - SSP/XX e escrito no CPF/MF sob o nº 729.869.485-53;

CONTRATADA: RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no(a) JUCEB, sediada na Av. Ulysses Guimarães, nº 4031, sala 07, Sussuarana – Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 01.541.635/0001-69, neste ato representada, pelo Sra. Maria de Lourdes Nogueira, brasileira, solteira, empresária, Identidade nº 06.681.873-79 SSP/BA e CPF nº 866.005.085-15, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2021**, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus Anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. **257/2021**, qual faz parte o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.10 presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA:**

ROTAS	TURNO	ROTA	TIPO DE ESTRADA	ENTRADA DOS ALUNOS (KM)	TOTAL BUSCA E ENTREGA (KM)	TIPO DE VEICULO	MARCA MODELO	Nº DE VEICULOS	ESTIMATIVA DE DIAS LETIVOS MENSAL	V. UNITARIO	V. TOTAL MENSAL
06	V/N	Felix / São Sebastião - Sede	ESTRADA DE CHÃO	42	84	CARRO	FIAT UNO	1	22	R\$ 290,45	R\$ 6.390,00
07	M/V	Lajedinho/Creche Mãe Pretinha - Sede	ESTRADA DE CHÃO	41	82	CARRO	FIAT UNO	1	22	R\$ 268,18	R\$ 5.900,00
09	N/V/N	Soares/São Sebastião - Sede	ASFALTO	91,5	183	ONIBUS	MB TOURINO	1	22	R\$ 818,18	R\$ 18.000,00
10	M/V/N	Lagoa dos Borges/Maria Eugenia - Sede	ASFALTO	60,99	121,98	ONIBUS	MB TOURINO	1	22	R\$ 454,55	R\$ 10.000,00

1

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
 Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

22	Matutino	Escola Lourival Bispo / Creche Izelcina - Distrito Soares	ESTRADA DE CHÃO	32,5	65	ONIBUS	MB TOURINO	1	22	R\$ 388,64	R\$ 8.550,00
										R\$ 586.080,00	

1.2. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - Fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar os serviços dentro do prazo previsto conforme indicado em sua proposta no procedimento licitatório, a partir da assinatura deste CONTRATO, de acordo com o calendário escolar, necessidades das secretarias, com recebimento da autorização de faturamento sob pena de multa de 3% (três por cento) dia, do valor total deste contrato, ou do valor de parcela equivalente, caso o atraso refira-se à parcela.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** – Fica o contratado obrigado a manter o veículo em bom estado de conservação, com pneus novos e assentos.

§ 1º - O CONTRATADO é obrigado a manter a regularidade do veículo junto ao DETRAN, inclusive apresentar atestado de vistoria.

§ 2º - No caso de quebra do veículo, fica o contratado obrigado a substituí-lo no prazo de 12 horas, sem prejuízo aos transportados.

4. **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – A CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 1º - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.

§ 2º - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

O valor do presente contrato é de **R\$ 586.080,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e oitenta reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 48.840,00 (quarenta e oito mil oitocentos e quarenta reais), a ser pago mediante a emissão de faturas.

6.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

6.2.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, tendo como data base o dia de apresentação da proposta inicial, ressalvados os casos previstos no Art.65, II "d" da Lei 8.883/94.

6.2.3. Caso haja reajuste do contrato, o índice a ser adotado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), cujo fundamento legal, acha-se esculpido nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal de nº 8.666/93.

6.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

6.3. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

- 6.3.1.** Data de emissão;
- 6.3.2.** Estar endereçada ao órgão responsável pelo contrato;
- 6.3.3.** Conter o nº do CNPJ informado no contrato;
- 6.3.4.** Valor unitário e total;
- 6.3.5.** Especificação do objeto fornecido.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.5. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

7. **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO** – O contrato terá sua vigência pelo período compreendido entre a sua assinatura até, podendo de comum acordo ser prorrogado, na forma como permite o Art.57, II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, até o período máximo de 48 meses.

§1º - O prazo para a realização dos serviços será de forma continuada, a partir da data de assinatura do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 05.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2027/2073/2072/2076/2011

Fontes de Recursos: 01/04/19/15

9. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO – O objeto deste contrato será prestado diariamente, de acordo com o calendário escolar.

§ 1º – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 2º – O CONTRATANTE rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO – O CONTRATANTE exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases de execução da obrigação e do desempenho do Contratado, através do Conselho Municipal do FUNDEF ou Comissão especialmente designada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 2º – A Existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigaram suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas e remotas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTA

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

§ 1º - A multa a que se alude o item 12.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

11.2.1 – Advertência;

11.2.2 - Multa de **2% (dois por cento) ao mês** sobre o valor total da contratação;

11.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.3 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

11.3.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

11.3.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada e a amostra, quando solicitada;

11.3.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

11.3.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

11.3.6 - Não manter a proposta;

11.3.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.3.8 - Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

11.4 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2 - A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

12.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13- CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, e lei federal nº 8.666/93 e

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

alterações.

13.2. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de João Dourado, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E assim por estarem justos e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

América dourada, 12 de novembro de 2021.

JOELSON CARDOSO ROSARIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMERICA DOURADA

Contratante

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – ME
Sra.Maria de Lourdes Nogueira
Identidade 06.681.873-79 SSP/BA e CPF nº 866.005.085-15

Contratada

Testemunha

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____